

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**



5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 044/2012

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 044/2012 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, CNPJ n.º 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário JOSÉ RICHÁ FILHO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 180.738.38 SSP/PR e CPF n.º 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR, inscrito no CNPJ n.º 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral NELSON LEAL JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3360108-5/SSP e do CPF sob n.º 556.265.489-04 com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná e o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, CNPJ n.º 76.995.414/0001-60, com Sede na Rua Santos Dumont, 3883, CEP 85560-000, Chopinzinho – Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, LEOMAR BOLZANI, brasileiro, portador do RG n.º 6.601.717-6 e CPF n.º 019.512.669-60, com domicílio especial na Sede na Rua Santos Dumont, 3883, CEP 84460-000, Chopinzinho – Paraná, celebram o 5º Termo Aditivo ao Convênio nº 044/2012, celebrado em Curitiba, na data de 17/10/2014, que tem por objeto “às obras de pavimentação poliédrica para obras no trecho que liga a sede do município até a localidade de Santo Antonio, com área total de 18.000 m² ou 3,00 km de extensão”. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no contido no protocolo integrado nº 12.516.996-1 apenso ao P.I 07.962.800-0, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração dos prazos de execução e de vigência do Convênio nº 044/2012, conforme a INFORMAÇÃO (fls. 31 do P.I. 12.516.996-1) do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística e o Memorando n.º 167/2014 (fls. 30 do P.I. 12.516.996-1) do Chefe do DFIL/SEIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro – Da Execução

Avenida Iguaçu, nº 420,
CEP 80.230-020
Curitiba – Paraná – Brasil
Fone (41) 3304-8500

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**



5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 044/2012

Fica alterado o prazo de execução do presente Convênio até o dia 26 de dezembro de 2014.

Parágrafo Segundo – Da Vigência

A vigência deste Convênio perdurará até 24 de junho de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro fica alterado conforme apreciação da fiscalização, de acordo com o constante às fls. 03 do protocolo integrado nº 12.516.996-1.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se as demais disposições do Convênio originário e que não modificadas por este Instrumento.

E por haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 03 (três) vias, como adiante se vê.

Curitiba, 17 de outubro de 2014.

JOSÉ RICHÁ FILHO

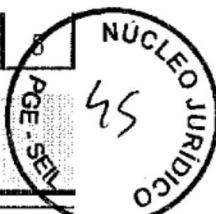
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

707

LEOMAR BOLZANI
Prefeito de Chopinzinho

Avenida Iguaçu, nº 420,
CEP 80.230-020
Curitiba – Paraná – Brasil
Fone (41) 3304-8500



1. Beneficiária: o estabelecimento identificado no preâmbulo deste instrumento.
2. RICMS/12: Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28 de setembro de 2012.

II - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2. Fica atribuída à Beneficiária a responsabilidade, por substituição, pela retenção e recolhimento do ICMS devido pelas saídas subsequentes, nas operações com as mercadorias do Anexo X do RICMS/12.

Da entrada de mercadorias

2.1. O estabelecimento remetente de mercadorias para a Beneficiária, em operações internas ou interestaduais, fica dispensado de efetuar a retenção e recolhimento do ICMS, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária.

2.1.1. Incumbe à Beneficiária comunicar seus fornecedores sobre a dispensa da retenção do ICMS, na forma autorizada neste Regime.

2.1.2. A nota fiscal que acobertar a remessa da mercadoria para o estabelecimento da Beneficiária deverá conter, no campo "Informações Complementares", a expressão: "Dispensado da retenção do ICMS/ST, conforme Regime Especial nº 5170/14".

2.2. Fica a Beneficiária dispensada do recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, por ocasião da entrada da mercadoria no território paranaense, sujeita ao regime de substituição tributária, sem retenção do imposto, do remetente que não seja ou tenha deixado de ser eleito substituto. O recolhimento do imposto dispensado no momento da entrada deverá ser efetuado na saída subsequente.

Do estoque existente e inventariado

2.3. A Beneficiária, sobre os estoques existentes e inventariados no dia imediatamente anterior ao da adoção deste Regime, cujo imposto tenha sido retido por Substituição Tributária, deverá:

2.3.1. Apurar o valor total do crédito a recuperar, somando o ICMS próprio do substituto tributário com o valor do ICMS retido por substituição tributária;

2.3.2. Elaborar demonstrativo do cálculo do item anterior, em formulário e arquivo digital, contendo, no mínimo:

a - data do inventário;

b - descrição da mercadoria, código interno e respectiva codificação na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH);

c - quantidade e valor unitário da mercadoria;

d - base de cálculo e ICMS incidente sobre a operação própria do remetente;

e - base de cálculo e ICMS retido por substituição tributária;

f - alíquota interna aplicável;

g - totalização do ICMS próprio do substituto tributário e ICMS retido.

2.4. O crédito a compensar, decorrente dos valores apurados no subitem 2.3.1, deverá ser lançado no campo 63 da GIA/ICMS da inscrição normal do estabelecimento da beneficiária, a partir do mês de adesão ao Regime Especial. Da saída de mercadorias

2.5. Com relação às saídas de mercadorias sujeitas à substituição tributária, a Beneficiária deverá observar, no que concerne à emissão e escrituração das notas fiscais, o que dispõe o art. 2º da Seção I do Anexo X do RICMS/12.

2.6. O imposto relativo à substituição tributária, devido ao Estado do Paraná, será retido pela Beneficiária por ocasião da saída real ou simbólica das mercadorias, na forma prevista no art. 1º da Seção I do Anexo X do RICMS/12.

2.6.1. Na nota fiscal de saída das mercadorias, os campos "Base de Cálculo do ICMS", "Valor do ICMS", "Base de Cálculo do ICMS Substituição" e "Valor do ICMS Substituição", deverão ser calculados com base no valor da entrada mais recente das mercadorias, acrescido das demais despesas não incluídas no preço.

2.6.2. Nas operações com mercadorias sujeitas à substituição tributária cuja base de cálculo seja o preço sugerido pelo fabricante, ou o preço a consumidor final usualmente praticado, esta prevalecerá em substituição àquela definida neste Regime Especial.

2.7. A Beneficiária, quando promover saída em operação interna destinada a contribuinte enquadrado no Simples Nacional, deverá observar as disposições do art. 12-D do Anexo X do RICMS/12.

2.8. É vedada a saída de mercadoria, a qualquer título, promovida pela Beneficiária, diretamente a consumidor final.

2.8.1. A saída em transferência, para estabelecimentos da mesma empresa, condiciona-se ao pagamento do ICMS devido por substituição tributária.

2.9. O recolhimento do ICMS a título de substituição tributária, com base neste Termo de Acordo, será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, apurado na inscrição especial de Substituto Tributário, conforme previsto no inciso I do art. 2º da Seção I do Anexo X do RICMS/12.

2.10. A Beneficiária deverá observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste Termo de Acordo, o disposto na Seção I do Anexo X do RICMS/12.

III - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3. A inobservância de qualquer dos itens relativos aos procedimentos especiais aqui proporcionados, ou que resulte em infração à legislação tributária, determinará a cessação imediata dos efeitos deste Termo de Acordo e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.1. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e terá validade por 2 (dois) anos, surtindo efeitos a partir do dia em que a Beneficiária registrar, em termo lavrado no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO, a adesão a esse instrumento.

3.3. Em caso de haver interesse na prorrogação deste acordo, o pedido deverá ser protocolizado até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

3.4. A Beneficiária deverá lavrar também, no RUDFTO, termo mencionando sucintamente os procedimentos aqui autorizados e o número do Regime Especial. O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

José Aparecido Valencio da Silva

Diretor da CRE

PENNACCHI & CIA LTDA.

Representante

R\$ 744,00 - 110879/2014

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 12.516.996-1 apenso ao PI nº 07.962.800-8

DOCUMENTO: 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 044/2012.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR e o Município de Chopinzinho.

OBJETO: A alteração dos prazos de execução e de vigência do Convênio nº 044/2012.

DOS PRAZOS

Da Execução: Fica prorrogado o prazo de execução do presente Convênio até o dia 25 de dezembro de 2014.

Da Vigência: A vigência deste Convênio perdurará até 24 de junho de 2015.

Do Cronograma Físico-Financeiro: O cronograma físico-financeiro fica alterado conforme apreciação da fiscalização, de acordo com o constante às fls. 03 do protocolo integrado 12.516.996-1.

DATA: 17 de Outubro de 2014.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHÁ FILHO
Secretário/SEIL

R\$ 168,00 - 110726/2014

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU - PP 028/2014 - Extrato Contrato nº 064/2014 Protocolo

nº 13.260.580-7 Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e Metalúrgica Zoldan Ltda EPP - EIRELI Objeto: aquisição de materiais de construção. Valor: R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária 4960.14421034.184 Natureza despesa - 3390.3009 fonte 250. Vigência 11/11/14 a 08/02/15 NE 49600000400419-1 Curitiba, 11 de novembro de 2014. Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado

R\$ 48,00 - 110738/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU - DISPENSA 038/2014 - Prot. n.º 13.214.586-5 Partes:

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e Marcos Aurélio Menestrina Eireli ME Objeto: aquisição de equipamentos p/ a DEDIHC. Valor R\$ 3.294,90 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) Dot.Orç. 4903.14421034.183 Nat.Despesa 4490.5214. Fonte 107. Fulcro no art. 24, II da Lei Federal 8.666/93 e no art. 34, II da Lei Estadual 15.608/2007. Autorizo Secretarial em 07/11/2014 -- aquisição através do convênio 775913/2012 MJ/DEPEN -- para o Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência

Curitiba, 11 de novembro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado

R\$ 96,00 - 110903/2014

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2014 - SEJU/CPL - PT 13.296.051-8

RESULTADO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para realizar a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da área de saúde para as Unidades Penais do interior do Paraná: Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava e Maringá.

DATA DA SESSÃO REALIZADA: 29/10/2014.

HOMOLOGADA em 07 de novembro de 2014 pela Exma Senhora Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Empresa vencedora: Servioeste Soluções Ambientais Ltda, no valor total de R\$ 144.092,88.

Curitiba, 11 de novembro de 2014.

R\$ 144,00 - 110932/2014